

# REGULAMENTO APROVADO EM ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 23 DE MARÇO DE 2006

## REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DO CARREGADO

### CAPÍTULO I

#### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

##### ARTIGO 1º

##### UTILIZAÇÃO

- 1 – O Mercado Municipal do Carregado é especialmente destinado à venda de géneros alimentícios e flores.
- 2 – A venda de quaisquer outros produtos carece de autorização do Executivo da Freguesia.
- 3 – Fora dos estabelecimentos especializados não é permitida a venda de pescado congelado.
- 4 – A venda de pão e produtos afins pré-embalados, poderá efectuar-se fora dos estabelecimentos especializados.
- 5 – Os espaços existentes no Mercado Municipal serão prioritariamente afectados aos seguintes ramos de comércio:

Uma loja para a actividade de café-mercearia ou estabelecimento similar.

Duas lojas para actividade de talho/charcutaria ou estabelecimento similar.

Duas lojas para actividade não especificada.

Lugares com banca, numerados de 1 a 11 e 20 e 21, destinados à venda de Peixe.

Lugares com banca, numerados de 12 a 15 destinados à venda de produtos alimentares regionais curados, incluindo doçaria.

Lugares com banca, numerados de 16 a 19, 24 a 29 destinados à venda de frutas e legumes.

Lugares com banca, numerados com 22, 23, 36, 37 destinados à venda de flores.

Lugares com banca, numerados de 38 a 41 destinados à venda de pão, pasteleria e queijos.

Lugares com banca, numerados de 42 a 46 destinados à venda de bijuterias.

As bancas 30 a 35 destinam-se ao que melhor se adequar, dentro do espírito definido para o mercado.

5.1 – Pela ocupação e utilização e respectivos equipamentos, ou ainda pela prestação de quaisquer serviços no âmbito do mesmo, serão cobradas taxas.

5.2 – A ocupação dos lugares com carácter diário será obtida por requisição verbal ao funcionário do Mercado no próprio dia da utilização.

##### ARTIGO 2º

##### FUNCIONAMENTO

1 – O horário de funcionamento é o seguinte:

- a) – De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro: abertura às 07:00 horas e encerramento às 18:00 horas.
- b) – Aos Feriados e Domingos o mercado não funciona, excepto a alínea C).
- c) – O Mercado funcionará, nos feriados, quando estes coincidirem ao sábado, excepto dia 1 de Janeiro e 25 de Dezembro.
- d) – O Mercado encerra obrigatoriamente dois períodos por ano, a anunciar com 30 dias de antecedência, para efeitos de higienização.

2 – É permitida aos vendedores a entrada até uma hora antes da abertura do Mercado, a fim de exporem os géneros ou artigos a transaccionar.

3 – As lojas com acesso directo ao exterior fecharão as portas de acesso ao Mercado uma hora após o encerramento deste e as exteriores, encerrarão de acordo com o horário geral fixado para o ramo de actividade a que se dedicam.

4 – Aos ocupantes das bancas e outros lugares é concedida uma hora, após o encerramento do Mercado, para recolherem e acondicionarem os seus produtos e mercadorias.

5 – Só poderão entrar géneros até às 10:00 horas no período de 1 de Abril a 31 de Outubro e até às 09:00 horas no período de 1 de Novembro a 31 de Março.

### CAPÍTULO II

#### DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

##### ARTIGO 3º

##### OCUPAÇÃO

1 – O regime de ocupação de lojas, bancas e outros lugares é por natureza precário, pelo que essa precariedade pressupõe a faculdade de ser dada por finda a ocupação sempre que

o Executivo, com fundamento, o julgue conveniente aos interesses da Freguesia.

2 – O direito de ocupação será concedido por arrematação, o qual poderá ser fixado até ao limite de 5 anos a partir da data de arrematação, prorrogáveis por períodos de um ano para as bancas ou mesas e por períodos de 5 anos para as lojas.

3 – Tratando-se de bancas ou outros lugares, poderá ser admitida a ocupação temporária, independentemente da arrematação, enquanto esta não for efectuada ou no caso de a licitação haver ficado deserta de concorrentes.

4 – Sempre que os ocupantes de bancas ou outros lugares, por impedimento justificado, se ausentem por qualquer período, poderá o Executivo da Freguesia autorizar a ocupação daquele espaço, com carácter diário.

5 – Cada pessoa singular ou colectiva pode ser titular de um espaço no Mercado Municipal do Carregado ou dois contíguos, desde que se trate dos mesmos produtos.

##### ARTIGO 4º

##### RESCISÃO DA OCUPAÇÃO

1 – Quando o ocupante desejar dar por finda a ocupação, deverá participar por escrito, ao Executivo da Freguesia.

1.1 – A cessação da ocupação nas condições referidas no número anterior, não confere direito à devolução das taxas que hajam sido pagas.

2 – As participações só produzirão efeitos em relação ao mês seguinte e se efectuadas até 10 dias antes do termo do mês em que forem apresentadas.

3 – O ocupante continuará, nos casos referidos nos números anteriores, responsável pelo pagamento e demais obrigações que lhe competirem, se não foi feita a participação no prazo estabelecido no número que antecede.

4 – Será dada por finda a ocupação aos adjudicatários dos espaços que:

- a) – Durante o mesmo ano, sem justificação aceite pelo Executivo da Freguesia, se ausentem por mais de 20 dias seguidos.
- b) – Efectuem quaisquer alterações, no seu espaço de vendas, designadamente obras sem

prévia autorização do Município de Alenquer, a obter através do Executivo da Freguesia do Carregado.

5 – Não é admissível a cedência do direito de ocupação a outrem, por trespasso ou por qualquer outra via.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS TAXAS**

##### **ARTIGO 5º**

###### **TAXAS**

1 – As taxas mensais de ocupação serão pagas adiantadamente na Tesouraria da Freguesia, até ao dia 10 de cada mês.

2 - As taxas mensais só serão cobradas quando haja sido adquirido o direito à ocupação nos termos do presente Regulamento.

3 – Se o pagamento não for efectuado dentro do prazo fixado no N.º 1, será a importância debitada ao tesoureiro, para cobrança coerciva, sendo dado por findo o direito à ocupação se a dívida se mantiver para além do 15º dia após o débito.

4 – O pagamento das taxas pela ocupação diária será feita aos cobradores mediante senhas que estarão em poder dos ocupantes durante o período da sua validade, sob pena de se poder exigir nova cobrança.

5 – As taxas a pagar são as constantes da tabela de taxas e licenças em vigor a qual é anualmente actualizada tendo por base o índice de inflação prevista para o ano seguinte.

- a) – As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses contados de Novembro a Outubro, inclusive.
- b) – Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos da alínea anterior, serão arredondados, por excesso, para a meia dezena ou dezena de cêntimos de Euro, assim como casos em que as taxas sejam cobradas por meio de senhas ou por recurso a mecanismos de introdução de moedas.
- c) – A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação do Executivo da Freguesia, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.
- d) – Independentemente da actualização ordinária referida, poderá o Executivo da Freguesia sempre que o considerar justificável, propor à Assembleia de

Freguesia a actualização extraordinária e/ou a alteração da Tabela.

6 – São da conta dos adjudicatários das lojas os encargos com a energia eléctrica, consumo de água e limpeza do espaço interior das mesmas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES GERAIS**

##### **ARTIGO 6º**

###### **LISTA DE PREÇOS**

1 – No momento de abertura do Mercado e antes do início da venda, cada vendedor deverá entregar ao Fiscal do Município de Alenquer ou na sua ausência ou impedimento ao funcionário que o substitui, a lista dos preços máximos pelos quais irá vender os seus géneros ou mercadorias.

2 – Antes do início da venda, cada vendedor deverá certificar-se de que todos os géneros ou mercadorias estão devidamente referenciados com o preço de venda.

3 - É obrigatória a exposição de letreiros com a indicação de VENDIDO nos produtos expostos mas já transaccionados.

4 – Os produtos existentes e expostos em qualquer lugar de venda são considerados como destinados à venda, podendo o cliente exigir a sua entrega imediata mediante o pagamento respectivo, salvo no caso de indicação de VENDIDO.

##### **ARTIGO 7º**

###### **VERIFICAÇÃO**

1 – Sempre que tal for entendido, como necessário ou conveniente, poderá ser feita a inspecção higieno-sanitária dos géneros perecíveis pelos técnicos competentes do Município de Alenquer.

2 – A fiscalização ou qualquer funcionário do Mercado, sempre que o julgue necessário, e, especialmente por solicitação do comprador, deverá verificar a exactidão do peso dos produtos vendidos.

**& único** – Será colocada à disposição do público uma balança aferida, para pesagem dos géneros e/ou verificação do seu peso.

##### **ARTIGO 8º**

###### **DEVERES**

1 – Devem os vendedores respeitar as normas de higiene e de educação, contribuindo para o irrepreensível aseo e respeito em que deve conservar-se o Mercado.

##### **ARTIGO 9º**

###### **PROIBIÇÕES**

1 – É proibido:

- a) – Dar entrada a volumes com quaisquer géneros encobertos com outros, sem os declarar.
- b) – Expor à venda géneros sujeitos a pesagem ou medição sem estar munido das respectivas balanças, pesos e medidas aferidas e em irrepreensível estado de limpeza.

- c) – Lançar lixo para o pavimento ou tê-lo nos locais de venda, fora dos recipientes de limpeza, devendo estes manter-se fechados.
- d) – Guardar água de lavagem.
- e) – Deixar aberta qualquer torneira.
- f) – Ocupar espaços fora das linhas de venda.
- g) – Amanhar peixe, excepto nos locais alugados para venda ou designados para tal fim.
- h) – Acender lume ou cozinhar.
- i) – Manter no chão, além do tempo indispensável para receber a mercadoria, os volumes ou géneros.
- j) – Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez.
- k) – Proferir insultos ou apregoar em termos inconvenientes.
- l) – Desrespeitar as indicações do encarregado do Mercado ou de quem o substitua.

### **CAPÍTULO V**

#### **COIMAS E SANÇÕES ACESSÓRIAS**

##### **ARTIGO 10º**

###### **PENALIDADES**

1 – As infracções ao presente Regulamento são punidas com coimas de 25 a 500 Euros.

2 – Poderão, também, simultaneamente com coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

2.1 – Interdição de qualquer actividade no Mercado consoante a gravidade da infracção:

- a) – Até 5 dias
- b) – Até 90 dias
- c) – Até 2 anos
- d) – Exclusão

##### **ARTIGO 11º**

###### **COMPETÊNCIA**

1 – É competente para aplicação das penalidades previstas no N.º 2.1 do artigo anterior, o **Executivo da Freguesia**.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **ARTIGO 12º**

1 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Freguesia, seguindo-se as regras definidas na legislação em vigor.